

## CONTRATO Nº 066/2023

Proc. nº 0398.004965/2023-17

#### Partes:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 04.253.770/0001-05, situada na Quadra ACNO 1 (Quadra 103 Norte), Conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020, situado em Palmas/TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 - SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;

II – DLB TECNOLOGIA E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o nº.: 33.417.417/0001-03, com sede na Q. 1, Conjunto A, Lt. 62, Bairro: Sobradinho, CEP.: 73.020-011, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu representante **Deivid Lima Batista**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.834.951-00 e no RG sob o nº 2.049.827 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicandose supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação doc. R-227D2 nos termos do *caput* do artigo 10º, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de **SOFTWARE DEMATECH** com a implantação, treinamento e suporte do **MÓDULO GESTÃO DE CONTRATOS, GED (GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS), STOK E COMPRAS WEB COMPLETO NAS NUVENS**, com integração com o Software RM da TOTVS, conforme proposta comercial (doc. R-1DEBE), para atender a demanda do SENAR-AR/TO referente a gestão de contratos, estoque, compras *web* e gestão eletrônica de documentos, consoante às especificações discriminadas neste termo.

Página 1 de 10





# CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1. Os serviços adquiridos serão entregues conforme especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01.	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS/CREDENCIAMENTO/PORTAL DO FORNECEDOR;	sv	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
02.	ESTOQUE WEB;	sv	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
03.	CONTRATOS;	sv	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
04.	DEMATECH SOLICITAÇÕES.	sv	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL:			TOTAL:	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

## 3.2. Compreende o ITEM 1 - Módulo Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos:

- 3.2.1. Integração dom ERP RM TOTVS;
- **3.2.2.** Custo zero com mão de obra e data center;
- 3.2.3. Celeridade processual em média 70% mais rápidos;
- 3.2.4. Celeridade nas assinaturas de documentos assinatura em lote;
- **3.2.5.** Economia na compra de insumos papel, caneta, impressora, carimbo etc;
- 3.2.6. Transparência e acessibilidade;
- **3.2.7.** Segurança processual e segurança jurídica nos atos;
- **3.2.8.** Responsabilidade e controle;
- **3.2.9.** Processos por mesas de trabalho (impessoal);
- **3.2.10.** Ambiente 100% virtual (infraestrutura em nuvem);
- **3.2.11.** Backup redundante;
- **3.2.12.** Criptografia dos dados cliente-servidor;
- **3.2.13.** Fluxograma de processos;
- **3.2.14.** Numeração automática de processo;
- **3.2.15.** Autuação de processo;
- 3.2.16. Tramitação entre setores e órgãos;
- **3.2.17.** Controle de acesso (público ou sigiloso);
- **3.2.18.** Controle de processos por marcadores;
- **3.2.19.** Controle e monitoramento do processo;
- **3.2.20.** Relacionamento entre processos;
- **3.2.21.** Central de disponibilização de requerimentos externos;
- 3.2.22. Envio e recebido de documentos por e-mail direto na plataforma;
- 3.2.23. Editor de texto multifuncional;
- 3.2.24. Gestão documental;
- **3.2.25**. Assinatura digital múltipla por documento (assinatura em lote);
- 3.2.26. Modelos favoritos;

Página 2 de 10





- 3.2.27. Assinatura digital em documentos escaneados;
- 3.2.28. Upload de documentos externos (Certidões, RG, CNH, etc.);
- **3.2.29.** Autenticação de documento *on-line*;
- **3.2.30.** Controle de acesso (público ou sigiloso);
- **3.2.31.** Criação de documentos de forma automática;
- **3.2.32.** Upload de documentos em Lote;
- 3.2.33. Controle de vigências;
- **3.2.34.** Acompanhamento de alterações do documento;
- **3.2.35.** Solicitação de substituição de documento;
- 3.2.36. Rejeição de documentos enviados;
- **3.2.37.** Assinatura de documento por Múltiplos usuários.

## 3.3. 0 ITEM 2 - Módulo Estoque Web:

- **3.3.1.** Inventário de estoque através da aplicação MOBILE por código de barras;
- **3.3.2.** Saldos e custos automático com envio por e-mail do inventário para contabilidade, já apontando, além da diferença física, a diferença contábil;
  - **3.3.3.** Requisições de materiais web;
  - **3.3.4.** Baixa de estoque web;
  - 3.3.5. Aprovação de solicitação de materiais;
  - 3.3.6. Saldo físico automático de produtos na solicitação de materiais;
  - **3.3.7.** Rateio por centro de custos.

#### 3.4. O ITEM 3 - Módulo Dematech Solicitações:

- **3.4.1.** Integração com o RM TOTVS;
- **3.4.2.** Solicitação *web* de compras;
- **3.4.3.** Solicitação de diárias;
- 3.4.4. Solicitação de passagens;
- 3.4.5. Solicitação de RPA;
- **3.4.6.** Requisição de materiais no estoque;
- 3.4.7. Aprovações pelo gestor da área;
- **3.4.8.** Realização de rateios por centro de custo;
- **3.4.9.** Consulta de custo médio do produto;
- **3.4.10.** Consulta de cadastro de serviços/produtos;
- 3.4.11. Consultas de requisições realizada pelo usuário;
- **3.4.12.** Disparo de *e-mail* de alerta para usuário com perfil aprovador;
- **3.4.13.** Disparo de *e-mail* de alerta para usuário solicitante após a aprovação do gestor da área;
- **3.4.14.** Relatório de diárias pagas do solicitante;
- **3.4.15.** Relatório de previsão de pagamento de diárias e passagens;
- **3.4.16.** Entrada de Notas Fiscais (SEM IMPOSTO).

## 3.5. E o ITEM 4 - Módulo Contratos:

- **3.5.1.** Integração com TOTVS Gestão de compras estoque e faturamento;
- **3.5.2.** Faturamento de medição de contratos web;

Página 3 de 10





- **3.5.3.** Envio de *e-mail* após realização de faturamento do contrato;
- **3.5.4.** Listagem de relações de contratos;
- **3.5.5.** Visualização do espelho do contrato;
- **3.5.6.** Consulta de Notas fiscais pagas;
- **3.5.7.** Consulta de previsão de recebimento;
- **3.5.8.** consulta de saldo financeiro do contrato:
- **3.5.9.** Informação de documentações pendentes para liberação de pagamento;
- 3.5.10. Controle de regularidades fiscais;
- **3.5.11.** Integração nativa com *DEMATECH GED*;
- **3.5.12.** Integração Nativa com *DEMATECH* portal do Fornecedor;
- 3.5.13. Consulta e cadastro de Cliente fornecedor no RM TOTVS;
- **3.5.14.** Inserção de Documento Fiscal (PDF) após o faturamento dentro do movimento no TOTVS Gestão de Compras;
  - **3.5.15.** Gestão de ocorrências do contrato;
- **3.5.16.** Prestação de contas por Ação através do Rodizio SNN;
- **3.5.17.** Autorização de Fornecimento;
- **3.5.18.** Prestação de Contas do TCU;
- 3.5.19. Integração com sistema Legado SENAR SGC;
- **3.5.20.** Integração com o *GED DEMATECH*;
- **3.5.21.** Controle de realização orçamentário por contrato.

## CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula segunda, fica a contratada obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **4.1.1.** Atender prontamente às solicitações do SENAR-AR/TO, no fornecimento de suporte na ferramenta descritos na cláusula terceira nas quantidades e especificações técnicas em consonância com o objeto da proposta apresentada doc. R-1DEBE;
- **4.1.3.** Prestar suporte técnico remoto ou presencial, em se tratando de problemas técnicos que comprometa o uso do sistema integrado ao ERP RM TOTVS;
- **4.1.4.** A contratada deverá designar um dos membros da equipe como responsável para representa-la, junto a contratante, em ocorrências relacionadas a falhas na execução dos serviços. Essa, obrigação, em hipótese alguma, gerará qualquer ônus para o SENAR-AR/TO;
- **4.1.5.** A Contratada deverá afastar imediatamente dos serviços que serão realizados profissional envolvido com furtos/perdas/avarias, condutas indisciplinares, antiéticas e demais atos prejudiciais a regular execução dos serviços, devendo substituí-lo por outro profissional no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- **4.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento;
- **4.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminam em sua contratação:
- **4.1.8.** Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SENAR-AR/TO, publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SENAR-AR/TO), ou ainda, disponibilizado por *e-mail* mediante solicitação prévia;

Página 4 de 10





- **4.1.9.** Comunicar ao contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **4.1.10.** Caso haja necessidade de visita presencial por solicitação do SENAR-AR/TO, as despesas com deslocamento e hospedagem serão arcadas pela contratante.
  - **4.1.11.** Cumprir todas as cláusulas contidas neste Termo.
- **4.1.12.** Contratar em seu próprio nome todo o pessoal destinado à execução dos serviços, bem como observar as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **4.1.13.** Arcar com os tributos diversos incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviço contratado, suportando as retenções de lei;
- **4.1.14.** Rever, refazer ou complementar, sem acréscimo de despesas, os serviços executados, caso estes não venham atender às exigências do contratante, na conformidade com as disposições postas no termo de referência doc. R-1D3B4;
- **4.1.14.** Não divulgar nem fornecer, por qualquer meio, dados e/ou informes adquiridos e/ou acessados durante a execução dos trabalhos regidos pelo contrato, nem mesmo após a fim do vínculo contratual;
- **4.1.15.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- **4.1.16.** Comunicar imediatamente ao contratante, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação do serviço;
- **4.1.17.** Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas;
- **4.1.18.** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na prestação do serviço;
- **4.1.19.** Comunicar, imediatamente por escrito, ao contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da Contratante para adoção das medidas cabíveis.
- **4.2.** Ao contratante incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
- **4.2.1.** Fornecer todas as informações necessárias para realização do objeto contratado de acordo com as exigências constantes neste Termo;
  - **4.2.2.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;
  - **4.2.3.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte contratada;
- **4.2.4.** Proporcionar à contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **4.2.5.** Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- **4.2.6.** Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, objeto deste termo, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o objeto da proposta apresentada no doc. R-1DEBE;
  - **4.2.7.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- **4.2.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Página 5 de 10





**4.2.9.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos neste termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DO PESSOAL

- **5.1.** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do contratante.
- **5.2.** A eventual contratação de pessoal realizada pela contratada que se tornar necessária para a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura das partes, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão atendidas com recursos provenientes do Plano Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, com 20% do centro de custo: 01.03.07.003 – Contratação de Serviços de TI - Área Meio; 40% do centro de custo: 01.03.06.004 – Contratação de Serviços FPR – Área Fim e 40% do centro de custo: 03.05.08 – Contratação de Serviços ATeG - Recursos Próprios.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

**8.1.** O valor do presente contrato consubstancia-se no valor de mercado auferido aos serviços, na ordem de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) anual**, conforme constante na proposta comercial (doc. R-1DEBD), com o pagamento, por meio de assinatura, mensal no valor **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, compreendendo em **04 (quatro) módulos**, sendo: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos reais) o módulo **Gerenciamento Eletrônico de Processos e Documentos**; R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) o módulo **Estoque** *Web*; R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) o módulo de **Contratos** e R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) o módulo **Dematech Solicitações**, isentando o contratante do pagamento de quaisquer valores adicionais com a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária da empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos serviços, incluindo-se, nesse caso, o pagamento proporcional,

Página 6 de 10





quando da entrega parcelada, se acordada previamente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- **9.2.** No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.
- **9.3.** A contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente contrato e o mês da prestação de serviço.
- **9.4.** Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo contratante.
- **9.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- **9.6.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela contratada.
- **9.7.** O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se no ato do atesto do serviço prestado, houver algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o presente instrumento.
- **9.8.** As notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas somente entre os dias 1° e 20° do mês.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- **10.1.** Será(ão) designado(s) um ou mais colaborador(es) a critério da contratante para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades.
  - **10.1.1.** Receber e examinar os serviços contratados, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste termo de referência;
  - **10.1.2.** Atestar as notas fiscais:
- **10.1.3.** Não obstante, a contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre o serviço contratado, mediante fiscais designados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1**. Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

Página **7** de **10** 





- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- **d)** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central) por período de até 02 (dois) anos.
- **11.2.** A não realização dos serviços implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da contratada, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1**. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o contratante fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central), por período de até 02 (dois) anos. (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR);
  - b) Ocorrendo liquidação judicial ou falência da contratada;
  - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d)** Supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do Contrato além do permitido.
- **e)** Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
  - f) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2**. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a contratada será considerada responsável para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**13.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Página 8 de 10





**Parágrafo único** – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**13.2.** Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo *e-mail:* <u>lapd@senar-to.com.br</u>.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** As partes anuem a execução das obrigações postas neste pacto de forma ética e de acordo com os princípios listados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos RLC, aplicáveis ao SENAR-AR/TO.
- **14.2.** É vedado as partes, seus prepostos, e colaboradores, de se comprometerem a oferecer ou aceitar a quem quer que seja, tanto por contra própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou ainda, quaisquer vantagens financeiras ou não, algum benefício que constitua prática ilegal, corrupção e má-fé que afronta as leis, de forma direta ou indireta, bem como, os termos deste contrato.
- **14.3.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e determinações deste contrato.
- **14.4.** A empresa contratada assume compromisso de não realizar atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR, sob pena das sanções, penalidade e rescisão, impostas neste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 15.1. A parte contratada comprometerá, sob pena das sanções, penalidade e rescisão contratual, a:
- **a)** Não permitir tanto a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, como discriminações em detrimento ao sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, devendo implementar esforços juntos aos seus fornecedores de produtos e serviços a fim de inibir práticas ilegais e/ou discriminatórias;
- **b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- **c)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, proteger e preservar o meio ambiente;
- **d)** Exercer suas atividades em observância com a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e à proteção dos direitos humanos.
- **15.2.** A contratante poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, rescindir de imediato este contrato, sem quaisquer custos, ônus ou penalidade, caso constate que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas na responsabilidade social e ambiental.

Página 9 de 10





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 28 de julho de 2023.

Pelo CONTRATANTE:		
	RAYLEY GUIDA DE SOUZA CAMPOS LUZZA Superintendente do SENAR-AR/TO	
Pela CONTRATADA:	DEIVID LIMA BATISTA	
	Representante legal	
TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
CPF: RG:	CPF: RG:	

Página **10** de **10** 





# **CERTIFICADO**

Documento: Contrato (R-22E97)

Certificado de assinatura gerado em 14/08/2023, 16:45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>senarto.meuping.io/autenticar</u> informando o código verificador **R-22E97** e o código CRC **2C7AD6F1**.

## **ASSINATURAS**



**Deivid Lima Batista, Diretor(a)**, 07/08/23 às 13:32 **CPF** 725.\*\*\*.\*\*\*-00, **IP** 162.158.193.155, autenticação por rúbrica e código.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza, Superintendente , 14/08/23 às 12:28 CPF 618.\*\*\*.\*\*\*-20, IP 172.71.6.154, autenticação por usuário e senha.



Eduardo Rocha Batista, Fiscal de Contrato, Suplente, 14/08/23 às 14:54 CPF 044.\*\*\*.\*\*\*-60, IP 172.71.6.247, autenticação por usuário e senha.



**Eduardo Monteiro Gomes, Testemunha**, 14/08/23 às 16:45 **CPF** 710.\*\*\*.\*\*\*-87, **IP** 172.68.19.97, autenticação por usuário e senha.